



POL 012 - Política de Doações e Patrocínios

Identificação: 03.10.01	Nº da Revisão: 03	Data de Revisão: 21/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 1 de 4	Data de Revalidação: 21/09/2024

1. OBJETIVO

O objetivo desta política é estabelecer as práticas consideradas adequadas para a concessão de Patrocínios e Doações no âmbito da AeC, garantindo que sejam esses incentivos realizados de forma transparente, em conformidade com a legislação nacional vigente e os valores e princípios previstos pelo Código Conduta da AeC.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos aqueles que integram os quadros da AeC, sejam acionistas ou colaboradores, em todos os níveis hierárquicos.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta AeC
- POL 008 - Política de Compliance e Antissuborno da AeC
- POL 010 - Política de Combate à Corrupção
- Norma NBR ISO 37001:2017 - Sistemas de gestão antissuborno

4. DEFINIÇÕES

Agente Público: O termo "Agente Público" designa funcionários, servidores ou qualquer outra pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, seja no Brasil, em país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais:

- ✓ Ajam em nome de qualquer instância governamental, seja nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, seja nos poderes executivo, judiciário e legislativo;
- ✓ Ajam em nome de partidos políticos ou de candidatos a cargos políticos;
- ✓ Ajam em nome de entidades, autarquias, fundações e empresas controladas total ou parcialmente pela Administração Pública Direta ou Indireta;
- ✓ Sejam diplomatas ou atuem em organismos internacionais ou intergovernamentais;
- ✓ Ocupem cargos legislativos, administrativos, judiciais ou militares em qualquer esfera da Administração Pública.

Doação: São contribuições gratuitas e voluntárias realizadas pela AeC a terceiros que não objetivam ou geram qualquer tipo de expectativa ou direito de retorno financeiro ou de outra natureza.

Patrocínio: São contribuições realizadas pela AeC a terceiros, financeiras ou de outra natureza, que objetivam alguma contrapartida à AeC, tais como exposição de sua marca, divulgação dos serviços prestados pela AeC, inserção de material promocional, bem como outras estratégias de marketing.

Terceiros: É toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com quem a AeC mantenha relacionamento, seja ela donatária, patrocinada, fornecedora, consultora, cliente, parceira de negócio, terceiro contratado ou subcontratado e demais representantes da empresa, incluindo aquela para a qual a AeC concede patrocínio ou doação.

Revisora: Ludmila Zadororsny Quick	Aprovadora: Flávia Neves Tomagnini
Cargo: Gerente Jurídico	Cargo: Diretora Jurídico

Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 03	Data de Revisão: 21/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 2 de 4	Data de Revalidação: 21/09/2024

5. CONCESSÃO DE DOAÇÕES OU PATROCÍNIOS

A AeC poderá promover ações, programas ou projetos que visem à sua participação ativa frente à comunidade, voltadas para o desenvolvimento social, ambiental e regional, atuando em prol dos valores e princípios pelos quais preza.

Os colaboradores da AeC também podem participar. Nesse caso, sua atuação poderá se dar por meio da participação pessoal junto às ações, programas ou projetos desenvolvidos, como, por exemplo, por meio da visita a instituições beneficentes, creches ou hospitais, conforme aplicar-se ao caso. Poderá se dar, ainda, por meio da colaboração em espécie para os projetos do Caravana do Bem, que requer o preenchimento da "Declaração de Autorização de Desconto", de acordo com as regras editadas pela Diretoria de Pessoas.

O envolvimento dos colaboradores da AeC apenas pode dar-se de forma estritamente voluntária, caso este se sinta sensibilizado com as ações promovidas. De igual forma, sua contribuição deve ocorrer sem quaisquer expectativas de retorno, reconhecimento ou promoção.

Quaisquer fornecedores, parceiros, acionistas, diretores, membros do Conselho ou colaboradores da AeC, em qualquer nível hierárquico, poderão indicar projetos, ações ou entidades para serem beneficiadas com doações ou com a concessão de patrocínios. De igual forma, quaisquer entidades podem encaminhar sua solicitação de doação ou patrocínio, que serão analisadas internamente, conforme critérios estabelecidos na presente política.

Todas as indicações ou solicitações devem ser analisadas previamente pelo Departamento de Compliance para verificação de possíveis sinais de alerta.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES PELA AEC

Para concessão de patrocínios e doações pela AeC, deverão ser analisados os seguintes critérios:

- Aderência do projeto ou ação aos valores e princípios da AeC, nos termos de seu Código de Conduta e demais políticas vigentes;
- Observância ao mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade;
- Observância estrita à legislação vigente no Brasil;
- Relevância, visibilidade e repercussão do projeto ou ação, considerado o seu impacto social, cultural e ambiental, seu conteúdo e caráter inovador;
- Adequação financeira entre o apoio requerido e o montante necessário para a efetiva realização do evento ou projeto, quando aplicável, incluindo a avaliação de despesas adicionais;
- Avaliação do histórico da pessoa ou entidade beneficiada, a fim de verificar sua integridade e comprometimento com os fins a que se propõe;
- Relevância institucional do projeto, de comunicação e estratégia marketing, no caso da concessão de patrocínio;
- Avaliação dos riscos éticos e de reputação aos quais poderá a AeC eventualmente vir a ser exposta no caso de concessão do benefício.

7. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES PELA AEC

É vedada a concessão de patrocínios ou doações quando:

- Objetivarem a obtenção de vantagem indevida;
- O projeto ou ação incentivar a violência; contar com conteúdo obsceno, pejorativo, ofensivo ou discriminatório; fazer apologia ao uso de drogas e armas; ou visar a promoção de candidatos ou partidos políticos;
- O beneficiário for entidade ou pessoa envolvida em escândalos de corrupção ou quando tiverem sido apurados indícios de caráter fraudulento ou corruptivo nas condutas por ele adotadas;
- A legislação vigente não for totalmente atendida, atentando o projeto ou ação contra a ordem pública;
- Tratar-se de partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos a cargos políticos;

Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 03	Data de Revisão: 21/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 3 de 4	Data de Revalidação: 21/09/2024

- Essas puderem refletir negativamente na imagem da AeC ou de seus acionistas, administradores e colaboradores;
- A organização beneficiária for administrada, direta ou indiretamente, por pessoas politicamente expostas ou por agentes públicos que tenham sido envolvidos em escândalos de corrupção ou que sejam alvo de investigação por práticas de corrupção;
- A ação ou projeto puder vir a causar impacto negativo ao meio ambiente ou violar direito de terceiros.
- A ação ou projeto não atender aos critérios estabelecidos nesta política.

8. AÇÕES QUE REQUEREM AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

É possível a concessão de patrocínios ou doações nas hipóteses abaixo, desde que haja a autorização pelo Comitê de Compliance da AeC:

- Quando a organização beneficiada for administrada por pessoa politicamente exposta, desde que não envolvido em escândalos de fraude ou corrupção, ou quando este não seja alvo de investigação pela prática de atos de fraude ou corrupção;
- Quando a organização beneficiada for administrada por parentes diretos de primeiro ou segundo grau dos acionistas ou colaboradores da AeC;
- Quando a organização beneficiada tiver relacionamento direto com parceiros e fornecedores, de modo que referidas concessões possam ser interpretadas como vantagem indevida ou gerem conflito de interesse.

9. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA DOAÇÃO OU DO PATROCÍNIO

Toda doação ou patrocínio realizada pela AeC será precedida de parecer do Departamento de Compliance, que deverá ser solicitado através de chamado aberto no Gestão X. O Departamento de Compliance irá avaliar quanto à existência de possíveis sinais de alerta e emitirá um parecer de conformidade ou não, e caso a situação esteja em conformidade com esta política, a doação/patrocínio será formalizado por meio de contrato, do qual deverá constar:

- O beneficiário;
- O patrocínio ou doação concedidos;
- A forma do benefício, se em espécie ou por outros meios, bem como o período de concessão;
- A previsão da rescisão contratual, de pleno direito, uma vez verificado que o beneficiário não manteve no curso da vigência contratual às disposições constantes da lei de combate à corrupção brasileira ou regras e disposições constantes no Código Conduta da AeC e POL - 008 Política de Compliance e Antissuborno da AeC ;
- Cláusula de adesão às diretrizes éticas e de Compliance da AeC e de observância estrita às normas de combate à corrupção brasileira, conforme modelo constante do Anexo I a esta política.

10. CONTABILIZAÇÃO E CONTROLE DO ESTOQUE DE ITENS DOADOS

O benefício concedido, seja ele doação ou patrocínio, deve ser contabilizado adequadamente, de modo a representar fielmente o montante despendido.

Para todas as doações, o departamento solicitante deverá apresentar o recibo de entrega dos itens ou a Nota fiscal de saída.

Em relação a doação de itens (ex. Livros, materiais de higiene, brinquedos, cestas básicas e etc) o Departamento responsável pelas doações do Caravana do Bem deverá manter controle do estoque dos materiais comprados e dos materiais doados.



POL 012 - Política de Doações e Patrocínios

Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 03	Data de Revisão: 21/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 4 de 4	Data de Revalidação: 21/09/2024

11. DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas em relação a esta política poderão ser encaminhadas ao Departamento de Compliance através do e-mail < AeC - Departamento Compliance > AeCDepartamentoCompliance@aec.com.br .

12. VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA

Identificadas suspeitas de violações a esta política, essas deverão ser encaminhadas ao Canal de Denúncias da AeC.

Caso sejam apuradas desconformidades com as condutas previstas na presente política, poderão ser aplicadas as medidas disciplinares previstas no Código de Conduta da AeC.

13. ANEXOS

Anexo I – Cláusula Anticorrupção

CLÁUSULA XXXX – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

X.X. A DONATÁRIA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade, medida, permissão, autorização que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

X.X.X. A DONATÁRIA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, comprometendo-se a respeitar e obedecer ao "Código de Conduta da AeC", cujo conteúdo encontra-se disponível no site oficial da AeC (<https://www.aec.com.br/compliance/>) e que neste ato declara ter inteiro conhecimento.

X.X.X. Na execução deste Contrato, nem a DONATÁRIA nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei e Regras Anticorrupção.

X.X.X. Mediante notificação prévia, a DONATÁRIA concorda que a DOADORA terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela DONATÁRIA no item X.X.X e X.X.X desta Cláusula. A DONATÁRIA deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Acordo.

X.X.X. Para os fins da presente Cláusula, a DONATÁRIA declara neste ato que:

- não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- nem ela nem seus Conselheiros foram listados por qualquer governo ou agência pública (tal como as Nações Unidas ou Banco Mundial) como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação do governo;



POL 012 - Política de Doações e Patrocínios

Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 03	Data de Revisão: 21/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 5 de 4	Data de Revalidação: 21/09/2024

(e) não ofereceu pagar, nem pagou, nem pagará, oferecerá, prometerá ou dará direta ou indiretamente quaisquer contribuições políticas a qualquer pessoa ou entidade em nome das Partes envolvidas neste Contrato a funcionário ou oficial de um governo, empresa ou sociedade controlada pelo governo ou de propriedade do mesmo, partido político, candidato para cargo político, ou qualquer outra pessoa estando ciente de ou acreditando que tal valor ou item de valor será transmitido a alguém, para influenciar qualquer ação ou decisão por tal pessoa ou por qualquer órgão governamental com a finalidade de obter, reter ou conduzir negócios para a DOADORA;

(f) cumprirá e fará com que todos os seus empregados, subcontratados, consultores, agentes ou representantes que de alguma forma, ainda que indiretamente, estejam relacionados ao escopo do presente Contrato, cumpram o Código de Conduta da DOADORA.

X.X. Na hipótese de descumprimento das Regras Anticorrupção pela DONATÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

X.X. A DONATÁRIA indenizará e isentará a DOADORA e/ou seus representantes, de e contra qualquer perda, reivindicação, custo ou despesa incorridas pela DOADORA e/ou seus representantes, baseadas em, ou decorrentes de qualquer violação das declarações e garantias estabelecidas na presente Cláusula ou em razão de qualquer violação de quaisquer regras da Lei 12.846/13 praticadas pela DONATÁRIA, e/ou por quaisquer de seus Conselheiros, representantes, funcionários e/ou diretores.

CLÁUSULA XXXXX – DO CÓDIGO DE CONDUTA DA AeC

X.X. A DONATÁRIA declara, neste ato, que tem conhecimento e compreende os termos do Código de Conduta da DOADORA, cujo conteúdo encontra-se disponível no site oficial da AeC (<https://www.aec.com.br/compliance/>), comprometendo-se a agir em conformidade com seus dispositivos, adotando todas as políticas de compliance ali presentes, a fim de coibir qualquer atitude irregular por parte de seus administradores, diretores, funcionários e quaisquer pessoas que venham a agir em seu nome.

X.X. A DONATÁRIA se compromete, ainda, a notificar imediatamente a DOADORA, caso seja constatada alguma irregularidade ou não conformidade ao Código de Conduta em referência, para que sejam tomadas as devidas providências, incidindo, neste caso, as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

X.X. A infringência de qualquer regra contida no Código de Conduta AeC pela DONATÁRIA ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.